



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.754/2025

**DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A
DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a Conscientização e Incentivo a doação de sangue no município de Canguçu.

Art. 2º O projeto tem como objetivo:

I - Promover a conscientização sobre a importância da doação de sangue, visando aumentar o número de doadores;

II - Incentivar a doação regular de sangue entre a população e servidores públicos.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos que realizarem a doação de sangue:

I – até dois dias de folga, no ano, em caso de 2 ou mais doações voluntárias de sangue devidamente comprovadas no período.

Art. 4º Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais ou processos seletivos promovidos pelo município de Canguçu para candidatos que comprovarem a doação de sangue nos últimos 2 anos.

§ 1º Para fins de concessão da isenção, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar comprovante de doação de sangue, emitido por instituições reconhecidas ou hemocentros, realizados nos últimos 24 meses.

§ 2º A Isenção da taxa se aplicará a todos processos seletivos e concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do município de Canguçu.

Art. 5º Fica estabelecido que em caso de empate na classificação final de candidatos em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo município de Canguçu, após os demais critérios legais estabelecidos em lei, será considerada critério de desempate a comprovação de doações regular de sangue.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, considera-se doação regular de sangue aquela realizada pelo candidato em, pelo menos, duas ocasiões nos últimos doze meses, comprovadas por meio de documentos emitidos por instituições reconhecidas ou hemocentros;

§ 2º A comprovação da doação de sangue deverá ser apresentada pelo candidato no momento da inscrição ou conforme estipulado no edital do concurso.

Art. 6º Os órgãos públicos do município ficam autorizados a proporcionar o deslocamento dos doadores até os locais de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - O transporte, quando possível, será realizado em veículos oficiais da administração pública;

II - O deslocamento será feito em dias e horários previamente estabelecidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 07 de julho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Jardel Souza de Oliveira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B20D-36EB-9241-428A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 07/07/2025 10:19:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 07/07/2025 15:10:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B20D-36EB-9241-428A>